



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Lei nº 698 de 29 de Novembro de 1.988

XXXXXX

XXXXXX

XXXXXX

Concede aumento de 100% (cem por cento) aos operários que exercem a profissão de motoristas e operadores de máquinas e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimento de 100% (cem por cento) aos operários que exercem a profissão de motoristas e operadores de máquinas, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.989.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer alteração aos índices do piso salarial regional, alterar-se-á, automaticamente, no mesmo percentual os vencimentos dos operários que exercem a profissão de motoristas e operadores de máquinas.

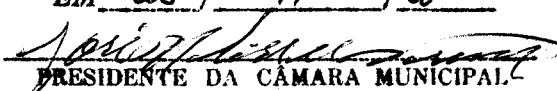
ART. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.989.

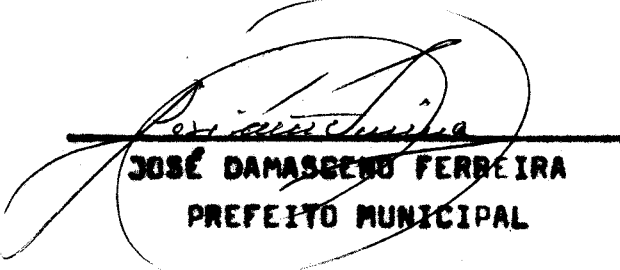
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., em 29 de Novembro de 1.988.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 28 / 11 / 88

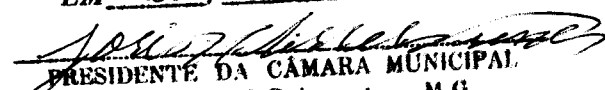

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG


JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 29 / 11 / 88


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO

EM 3ª DISCUSSÃO

EM 29 / 11 / 88

ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal